

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

09

EXMO. SR. PRESIDENTE E ILMA. SECRETÁRIA LEGISLATIVA

PL 114/2022

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL, encaminhado para análise, que *"Institui o Concurso Jornalístico e Publicitário, revoga expressamente a Lei nº 11.803, de 3 de outubro de 2018 e dá outras providências"*, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, § da Lei Orgânica Municipal).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento, conforme os argumentos a seguir:

De plano, destaca-se que a matéria já foi apreciada pelo Jurídico desta Casa de Leis no parecer ao PL 227/2018, que originou a Lei Municipal 11.803, de 03 de outubro de 2018, ratificando-se os argumentos pela constitucionalidade.

De acordo com a justificativa do Executivo, faz-se necessária a atualização normativa em virtude da **necessidade de modernização do referido concurso**, adequando-o à realidade do mercado, contemplando imprensa (jornal), rádio, televisão, publicidade, internet e assessoria de imprensa/relações públicas, com atualização do prêmio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), bem como, atualizando a composição da comissão julgadora.

No **aspecto formal**, a concessão da **premiação** em pecúnia depende de prévia consignação orçamentária própria, que **já foi considerada no orçamento vigente, em virtude de a premiação estar vigente pela Lei 11.803, de 2018**, e que será revogada expressamente, observando a melhor técnica legislativa de revogação expressa de normas (art. 2º, § 1º da LINDB - Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 c/c art. 9º da LC Nacional nº 95, de 26 de fevereiro de 1998).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

No aspecto material, este PL encontra fundamento na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, a qual direciona a atuação da Municipalidade no sentido de **valorizar o Trabalho Humano**, *in verbis*:

*Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento **agindo de modo que as atividades econômicas** realizadas em seu território **contribuam** para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como **para valorizar o trabalho humano**. (g.n.)*

Da mesma forma, prevê a Constituição Federal:

*Art. 170. A ordem econômica, **fundada na valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...): (g.n.)*

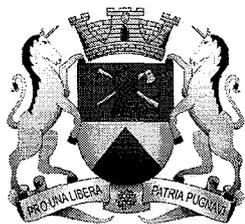
Apenas para fins de melhor **clareza redacional**, recomenda-se a **supressão do trecho final “e dá outras providências” no art. 15 do PL**, uma vez que já está clara a menção à Lei 11.803, de 03 de outubro de 2018, que se pretende revogar.

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno da Câmara.

Ante o exposto, **nada a opor**.

Sorocaba, 26 de abril de 2022.

Lucas Dalmaço Domingues
LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

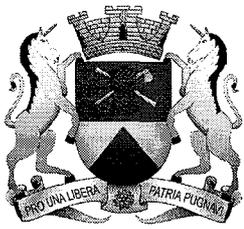
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 114/2022 de autoria do **Executivo**, que “*Institui o Concurso Jornalístico e Publicitário, revoga expressamente a Lei nº 11.803, de 3 de outubro de 2018 e dá outras providências*”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de abril de 2022.

LUIS SANTÓS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Cristiano Anuniação dos Passos

PL 114/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*Institui o Concurso Jornalístico e Publicitário, revoga expressamente a Lei nº 11.803, de 3 de outubro de 2018 e dá outras providências*”, havendo solicitação de *urgência* em sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável à proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

No aspecto formal, a proposição **atualiza a Lei Municipal 11.803, de 2018**, observando a previsão orçamentária já vigente, e promovendo a revogação expressa de normas, previstas pela LINDB e a LC nº 95, de 1998.

No **aspecto material**, a **proposta valoriza os profissionais da imprensa e do jornalismo**, exaltando a competência profissional, de acordo com o que dispõe o art. 163, da LOM, em simetria ao art. 170 da Constituição Federal.

Por fim, apenas para fins de **melhor clareza redacional do art. 15 do PL**, esta Comissão apresenta a seguinte Emenda:

Emenda 01

O art. 15 do PL 114/2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 11.803, de 3 de outubro de 2018.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 26 de abril de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETE SILVESTRE
Membro

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 114/2022, do Executivo, institui o Concurso Jornalístico e Publicitário, revoga expressamente a Lei nº 11.803, de 3 de outubro de 2018 e dá outras providências.

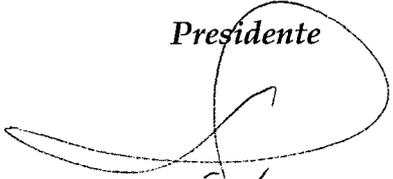
Pela aprovação.

Sorocaba, 25 de abril de 2022.



ÍTALO MOREIRA

Presidente



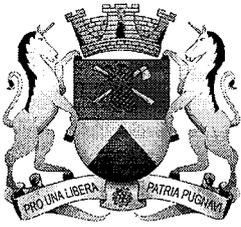
JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



CRISTIANO PASSOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 114/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 114/2022, do Executivo, institui o Concurso Jornalístico e Publicitário, revoga expressamente a Lei nº 11.803, de 3 de outubro de 2018 e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Cultura e Esporte. o art. 48-E do RIC dispõe:

Art. 48-E. À Comissão de Cultura e Esportes compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)

I - assuntos culturais e artísticos; (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)

II - matérias ligadas à esportes, recreação e lazer. (Redação pela Resolução nº 410/2014)

O projeto Visa uma atualização visto que a primeira versão desse concurso esta definida em legislação municipal de 1996. Tendo em vista que mesmo com alterações anteriores ainda se mantém defasado e ultrapassado o projeto atual vem revogar a legislação anterior, e trazer uma nova e atual legislação.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 26 de abril de 2022

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente da Comissão

ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 114/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 114/2022, do Executivo, institui o Concurso Jornalístico e Publicitário, revoga expressamente a Lei nº 11.803, de 3 de outubro de 2018 e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos para ser apreciado. o art. 44. do RIC dispõe:

Art. 44. À Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;

IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;

O projeto Visa uma atualização visto que a primeira versão desse concurso esta definida em legislação municipal de 1996. Tendo em vista que mesmo com alterações anteriores ainda se mantém defasado e ultrapassado o projeto atual vem revogar a legislação anterior, e trazer uma nova e atual legislação.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 26 de abril de 2022

ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro